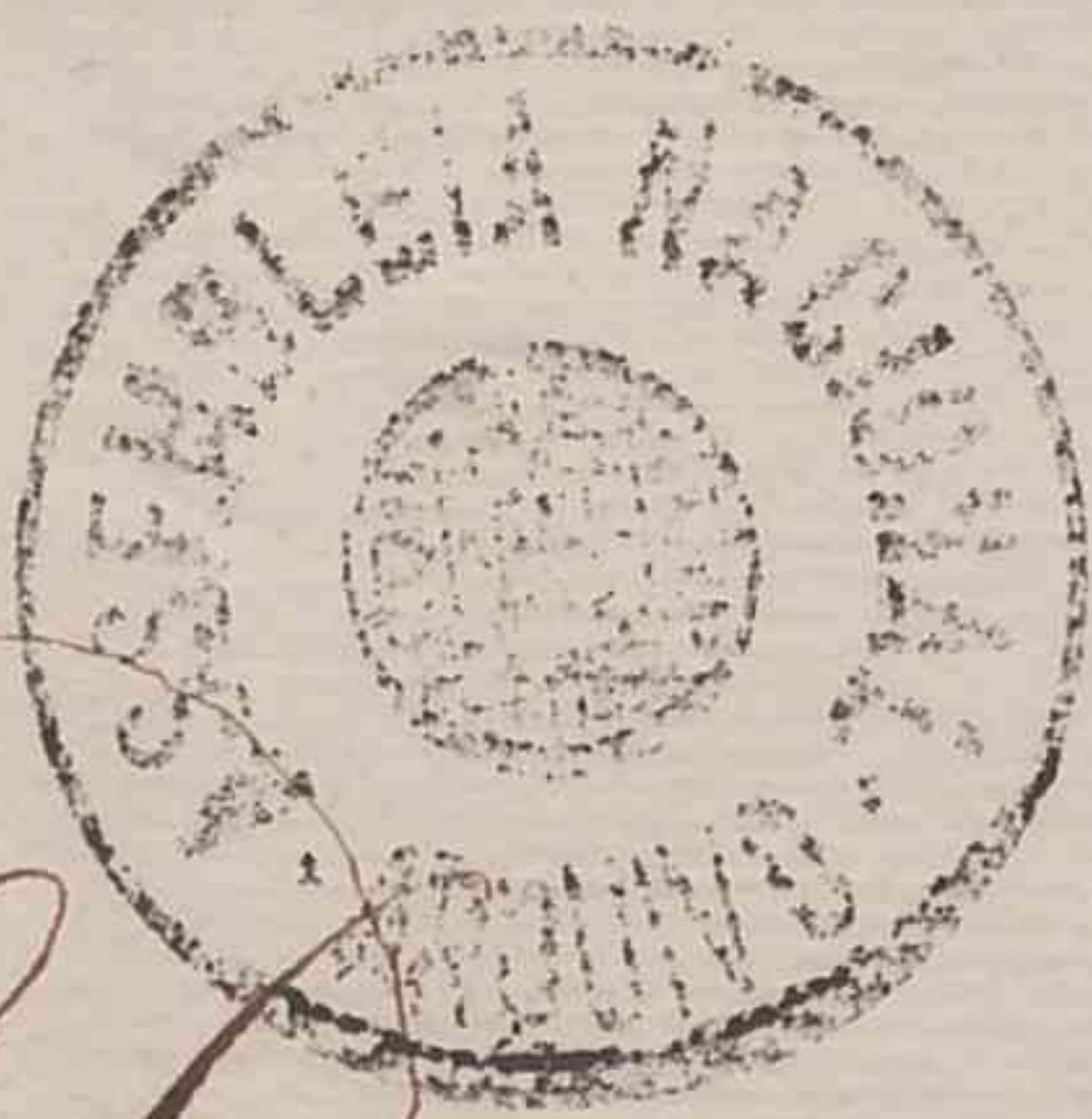


Senhor.



176
CX13

*Vis D. Anna Roza d'Al-
breu Guimaraens, que tendo Invento-
riado por morte de seu primeiro Marido
João Alves d'Albreu Guimaraens, os
bens do Casal, e partilhados para se a-
formalarem as respectivas Legitimadas á seus
filhos Osvaldo, por imprevistos, e inevitaveis
motivos da Invasão dos Franceses em 1807,
e 1808. na Cidade do Porto, foi obrigada
a Suppl.^{te} e seus filhos a dispursarem-se fu-
gindo aos terriveis, e violentos perigos, de que
não escapou o filho mais velho da Suppl.^{te}
Cap.^o de Cavallaria da Real Legião Ligei-
tana, que foi morto defendendo valeroza-
mente a Patria, e outros da sua fami-
lia tiveram igual sorte, depois de Saquea-
da, e destruida a sua Casa na entrada
daquelles Exercitos, soffrendo por tão no-
torios motivos a maior destruição, e mil
incalculaveis prejuizos.*

*Ultimamente chegando a Suppl.^{te} a es-
ta Corte se vê requerida pelo Solicitador
da Fazenda Nacional por hũa divi-
da que o Despachante d'Alf.^o do Porto
João da Silva Ferr.^o e outro lhe dura-
em hũ rol, e dis ser de R.^o 7.053\$345.-,
tendo seguido esta Causa diversos termos*

Não compare a L. 2.ª de 23 de Maio de 1822.

primu por mais de hua pinhora nos bens
e rendimentos do Casal, e segundo pelo
procedimento violento de sequestro ate
ao ultimo ponto de rematacao nos ditos
bens, e propried.^{des} sem que a Supp.^e fosse
ouvida, e convencida por hua conta le-
gal de semelhante Divida, aqual pensa
a Supp.^e extinta pelo que vai demonstrar,
e offerece nos Livros de contas corr.^{es} daquelle
Despachante aonde deve constar o seguinte.

Dice aquelle Despachante em seu rol, ser De-
vedora a Supp.^e da quantia de R.^o 7.053/345.

A Supp.^e ajuntando constas com o d.^o Des-
pachante, recebeu este em Letras n.^o 6.802/872.

Nesta conformidade, havendo conta legal,
so podera ser devedora a Supp.^e de R.^o 250/472.

Quando porem nao fossem pagas aquellas
Letras mercantis, que o d.^o Despachante nao
tem entregue a Supp.^e como devia, pode es-
tar extinta aquella mesma quantia aci-
ma referida no total de R.^o 7.053/345.

Pelos Rendimentos penhorados, e seques-
trados daquellas propriedades, calculadas
pelos alugues que pagão os Rendeiros, em
14. annos que a Supp.^e esteve ausente no
Brazil sem receber hu so rial e devem
existir, na quantia de R.^o 8.700/000.

He incontestavel vir a ser a Supp.^e nesta
conformidade Credora do Saldo de 1.646\$655.
Ainda de hũ tal procedimentos o mais
lezyro e violento, contrario á Justica, e inte-
reses da Supp.^e, de seus Filhos Ofigaos, e att-
em geral de todos os interepados, sem que
jamais a Supp.^e tenha sido attendida
no Juizy daquelle execucao, talvez p.^a fal-
ta de seus Procuradores, ou de semistras
intencoes, he p.^a tanto q.^o respuitozamente.

P.^a a Vossa Mag.^a de Augusto, e Su-
premo Congresso das Cortes Gerais Extra-
ordinarias, e Constituintes da Nacao Por-
tugueza, que tomando na Sabia, e justa
Consideracao q.^{ta} a Supp.^e veridicam.^{te} tem
expendido, lhe concede hũa providen-
cia extraordinaria q.^{ta} alias este caso exige,
e a nao alcançar a Supp.^e esta graca, ao
menos expira alcançar, e requerer que os e-
tu-
tos da Execucao sejam remetidos ao Juizy
dos Feitos da Fazenda, para onde deveri-
ao ter sido Appellados ainda ex officio,
para nelle se liquidar o Credito, e De-
bito da Supp.^e com Audiencia della,
o q.^o as imperiozas circumstancias dos tem-
pos, e da immensa distancia de lugar,
fizerao impraticavel, em grave damno

Doc. 76
Sec. II
CX 13

da mesma Supp. e sem verdadeiro inte-
resse da Fazenda, que está segura com
a pinctura nos Rendimentos, e Predios
referidos; suspendendo-se os effeitos de al-
gum rematacao que se fizesse nos mes-
mos predios, ate a liquidacao legal de
semelhantes transaccoes, attendendo-se
ao irregular, e nullo procedimento com
q. a Supp. tem sido Demandada com
o maior vexame, privada d'Adminis-
tracao, rendimentos de seus bens a mais
de 14. annos; o q. tudo he muy constante.

Como Promotor
Antonio Proiz Nunes.

E. P. M. ce